



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 95 - FONE: (016) 3987-9922 - CEP 14150-000

Email: secretaria\_saude@serrana.sp.gov.br

Serrana-SP, 15 de março de 2021.

Ofício nº. 164/2021-SMS/GAB

**Exma. Sra.  
Lucia Rosa da Silva Poiares  
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana**

**Ref.: "Requerimento nº 112/2021"**

Em atenção ao requerimento supramencionado, vimos por meio deste, informar que o Comitê de Contingenciamento ao Covid-19 organiza em conjunto com os departamentos de Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal no desenvolvimento de barreiras sanitárias e fiscalizações nos bancos, casas lotéricas, supermercados, hospitais e realizam a orientação do comércio em geral. Além disso, os servidores da Vigilância Epidemiológica juntamente com os do Departamento de Controle de Zoonoses realizam as ações de sanitização e desinfecção dos locais de aglomeração, como por exemplo, os pontos de ônibus. O comitê também garante a atualização diária dos boletins epidemiológicos e se reúne para discussão das medidas de enfrentamento, considerando as fases do Plano São Paulo, conforme decreto em anexo. Também em anexo, encaminhamos o decreto contendo os membros do Comitê Municipal.

Informamos ainda, que a origem e a destinação dos recursos utilizados nas ações de contingenciamento ao covid-19, podem ser consultados no site oficial da Prefeitura Municipal, seguindo as exigências do Tribunal de Contas.

A respeito dos testes laboratoriais que diagnosticam a infecção por covid-19, informamos que os mesmos são realizados de acordo com a demanda e são enviados para a Fundação Hemocentro que realiza a análise e envia os resultados com máxima brevidade, e sem custo nenhum para o município.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leila Aparecida do Valle Gusmão  
Secretária Municipal da Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## DECRETO N° 040/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do Decreto nº 64.881, de 22 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de Abril de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis, e afins, vedado o consumo no local, exceto lanchonetes e restaurantes, que poderão oferecer consumo no local limitado a 30% de sua capacidade, no horário das 11:00 as 14:00 horas, sendo admitido lanchonetes, restaurantes e traillers de alimentos utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" e take-away (pronta entrega) até 20:00 horas e a utilização da modalidade "Delivery" 24 horas.

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX – Atividades de Cabelereiros, manicure e similares, com atendimento individualizado através de horário agendado, adoção de medidas sanitárias tais como a utilização de utensílios descartáveis e na impossibilidade técnica a sanitização com Álcool 70% e máxima atenção em procedimentos de esterilização e/ou procedimentos de descontaminação, além da adoção das medidas elencadas no caput do Artigo 3º.

**Parágrafo Único** - São considerados serviços essenciais os contidos na Lei Federal 13979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10282/2020, Decreto Federal 10.344, de 11 de maio de 2020 e Decretos Estaduais vigentes.

**Art. 4º.** Nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo, poderão funcionar somente as seguintes atividades: supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, padarias e lojas de conveniências em postos de combustíveis até as 17 horas, vedado o consumo no local, exceto os restaurantes, lanchonetes, as farmácias e drogarias que poderão funcionar pelo sistema "Delivery" 24 horas. Os postos de combustíveis para atividade exclusiva de abastecimento de veículos e os atendimentos de urgência e emergência de serviços de saúde (médico, odontológico e laboratorial ) poderão funcionar 24 horas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais definidos como bares e depósitos de bebidas poderão funcionar nos dias 20 e 21 de março de 2021 somente através da modalidade "Delivery" até as 17:00 horas.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços bancários (inclusive lotéricas e correspondentes bancários), poderão funcionar operando com o limite de 30% da capacidade de pessoas, até as 20:00 horas nos dias 15 a 19 de março de 2021. Fica proibido seu funcionamento nos dias 20 e 21 de março de 2021, respectivamente sábado e domingo.

*(Assinatura)*

*Atendendo ao disposto na legislação federal, estadual e municipal, bem como ao decreto*

*nacional nº 10.282/2020, o Poder Executivo Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais, aprova o presente Decreto Municipal, que fixa normas para o cumprimento das medidas restritivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art.15º.** Enquanto perdurar a fase vermelha no município, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte deverá permanecer fechado.

**Art. 14.** Fica determinado o toque de recolher de toda a população de Serrana, das 20h as 05h no período compreendido de 15 de março de 2021 à 21 de março de 2021.

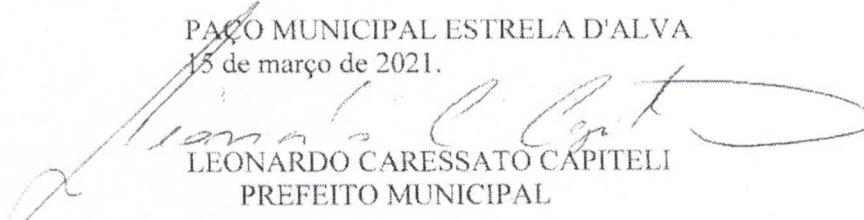
Parágrafo Único: Execetuam-se da determinação do “caput”, os profissionais e participantes do Projeto S de vacinação contra a Covid-19 desenvolvido neste Município pelo Instituto Butantan.

**Art. 15.** Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de março de 2021.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e D.O.M.

  
SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO N.º 04/2021

### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica o *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*, composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social

Maria Amélia Zamariolli Serra

II – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Paulo Ricardo da Silva do Rozário

III – Secretaria Municipal da Educação

Maria Izabel Zamboni de Oliveira

IV – Secretaria da Administração e Finanças

Samuel de Carvalho

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

José Alves Pereira

VI – Secretaria Municipal de Saúde

Leila Aparecida do Valle Gusmão

VII – Divisão de Vigilância Epidemiológica

Decreto 04/2021

1